MUN. DE NATÉRCIA FOLHA. 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2012 de 11 de Dezembro de 2.012.

"Dispõe sobre a Reforma Administrativa dos Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG) e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei Complementar,

Art. 1° - Ficam alterados no Quadro da Administração Pública Municipal os valores de remuneração dos cargos efetivos constantes do Anexo I da presente Lei, com o respectivo número de vagas e jornada de trabalho.

§ 1º - As descrições detalhadas das atividades de cada um dos cargos a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para sua investidura, são os constantes da Lei Complementar Municipal nº 03/2009.

§ 2º - A tabela salarial geral, com os valores de cada um dos níveis que compõem o quadro de vencimentos da Prefeitura Municipal de Natércia, é aquela constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3° - Passam a fazer parte integrante da Lei Complementar 03/2009 os Anexos da presente Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

José Airton Junho dos Reis
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS EM 11/12/2012 AS 14:00hs
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA 02

Anexo I

RELAÇÃO DE CARGOS E RESPECTIVOS VALORES

CARGO	PERSPECTIVA DE VARIAÇÃO SALARIAL	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Auxiliar de Serviços Gerais	630,00 a 826,86	12	40
Auxiliar de Serviços Gerais (12 x 36)	650,00 a 852,93	6	12/36
Recepcionista	650,00 a 852,93	4	40
Zelador	630,00 a 826,86	1	40
Agente Epidemiológico	630,00 a 826,86	1	40
Agente Sanitário	630,00 a 826,86	1	40
Assistente Social	1.020,00 a 1.338,44	1	20
Auxiliar de Consultório Odontológico	630,00 a 826,86	2	40
Auxiliar de Farmácia	630,00 a 826,86	1	40
Auxiliar de Laboratório	630,00 a 826,86	1	40
Bioquímico/farmacêutico	2.050,00 a 2.690,01	1	40
Dentista	1.715,00 a 2.267,40	3	20
Enfermeiro	2.050,00 a 2.690,01	1	40
Fisioterapeuta	1.020,00 a 1.338,44	1	20
Fonoaudiólogo	1.020,00 a 1.338,44	1	20
Médico	3.200,00 a 4.199,04	4	20
Médico Veterinário	1.715,00 a 2.267,40	1	20
Psicólogo	1.020,00 a 1.338,44	1	20
Técnico em Enfermagem	1.050,00 a 1.388,31	6	40
Técnico em Enfermagem (12 x 36)	1.150,00 a 1.520,41	10	12/36
Técnico em RX	1.050,00 a 1.388,31	1	30
Terapeuta Ocupacional	1.020,00 a 1.338,44	1	20
Advogado	1.715,00 a 2.267,40	1	20
Fiscal de Obras e Posturas Municipais	842,00 a 1.113,29	1	40
Fiscal de Tributos Municipais	842,00 a 1.113,29	1	40
Agente Administrativo	1.050,00 a 1.388,31	1	40
Auxiliar de Administrativo	782,00 a 1.033,96	6	40
Contador	1.812,00 a 2.395,00	1	40
Controlador interno	1.525,00 a 2.016,35	1	40
Escriturário	880,00 a 1.163,53	3	40
Técnico em Contabilidade	907,00 a 1.199,23	3	40
Auxiliar de Obras e Serviços	630,00 a 826,86	28	40
Eletricista	1.030,00 a 1.361,86	1	40
Encarregado de TV	630,00 a 826,86	1	20
Engenheiro	842,00 a 1.113,29	1	20

MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA: 03

Mecânico de Automóveis	930,00 a 1.229,64	1	40
Motorista	1.050,00 a 1.388,31	23	40
Operador de Máquinas Pesadas	1.230,00 a 1.626,00	4	40
Auxiliar de Serviços da Educação	630,00 a 826,86	11	30
Auxiliar de Biblioteca	950,00 a 1.256,09	1	40
Inspetor de Alunos	630,00 a 826,86	1	40
Instrutor de Informática	842,00 a 1.113,29	1	40
Monitor de Creche	630,00 a 826,86	4	40

MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA. 04

Anexo II
Tabela de Vencimentos

Nível	Valor R$	Nível	Valor R$	Nível	Valor R$
01	630,00	46	1.913,88	91	5.814,18
02	645,75	47	1.961,73	92	5.959,53
03	661,89	48	2.010,77	93	6.108,52
04	678,44	49	2.061,04	94	6.261,24
05	695,40	50	2.112,56	95	6.417,77
06	712,79	51	2.165,38	96	6.578,21
07	730,61	52	2.219,51	97	6.742,67
08	748,87	53	2.275,00	98	6.911,23
09	767,59	54	2.331,88	99	7.084,01
10	786,78	55	2.390,17	100	7.261,11
11	806,45	56	2.449,93	101	7.442,64
12	826,61	57	2.511,18	102	7.628,71
13	847,28	58	2.573,95	103	7.819,43
14	868,46	59	2.638,30	104	8.014,91
15	890,17	60	2.704,26	105	8.215,28
16	912,43	61	2.771,87	106	8.420,67
17	935,24	62	2.841,16	107	8.631,18
18	958,62	63	2.912,19	108	8.846,96
19	982,58	64	2.985,00	109	9.068,14
20	1.007,15	65	3.059,62	110	9.294,84
21	1.032,33	66	3.136,11	111	9.527,21
22	1.058,14	67	3.214,52	112	9.765,39
23	1.084,59	68	3.294,88	113	10.009,53
24	1.111,70	69	3.377,25		
25	1.139,50	70	3.461,68		
26	1.167,98	71	3.548,22		
27	1.197,18	72	3.636,93		
28	1.227,11	73	3.727,85		
29	1.257,79	74	3.821,05		
30	1.289,24	75	3.916,58		
31	1.321,47	76	4.014,49		
32	1.354,50	77	4.114,85		
33	1.388,37	78	4.217,72		
34	1.423,08	79	4.323,17		
35	1.458,65	80	4.431,25		
36	1.495,12	81	4.542,03		
37	1.532,50	82	4.655,58		
38	1.570,81	83	4.771,97		
39	1.610,08	84	4.891,27		
40	1.650,33	85	5.013,55		
41	1.691,59	86	5.138,89		
42	1.733,88	87	5.267,36		
43	1.777,23	88	5.399,04		
44	1.821,66	89	5.534,02		
45	1.867,20	90	5.672,37		

MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 05

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei, ora encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo, para análise, apreciação, discussão e votação, possui o objetivo primordial adequar a tabela salarial do município de Natércia a média regional de valores pagos a cargos similares.

As alterações propostas são de grande necessidade para que a administração possa manter seu perfeito funcionamento e adequar-se ás necessidades dessa municipalidade.

Como é de conhecimento geral, o Salário Mínimo vem sendo aumentado gradativamente, chegando nos dias atuais ao valor estimado acima de $ 300,00 (trezentos dólares).

Entretanto, apesar da justa correção do Salário Mínimo, nos municípios de uma maneira geral e em especial no município de Natércia (MG), tal acontecimento gerou uma diferenciação extrema nos salários dos servidores municipais.

Com o reajuste apenas dos salário mínimo, excluindo-se os servidores que percebiam acima dele, ficou ai condenado os Planos de Cargos criados o que gerou também uma defasagem salarial e uma discrepância nas funções de alguns cargos específicos.

Com as perdas acumuladas na ultima década de mais de 60%, o servidos tem contraído dividas e reduzido s sua qualidade de vida, e em muitos casos, tem se lançado em mais de um emprego ou que culmina diretamente na seu rendimento no serviço publico municipal e na sua qualidade de vida.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Natércia (MG) 11 de Dezembro de 2.012.

José Airton Junho dos Reis

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA 06

DESPACHO:

"Encaminhe-se á Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; e Serviços Públicos Municipais para as providencias que lhe competem."

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2012.

LEONARDO BARRETO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Natércia

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 02/2012

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar 02/ 2012 que "Dispõe sobre a reforma Administrativa dos Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Natercia MG e dá outras providenciais"

Recebido a o Projeto de Lei complementar pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta Comissão para parecer.

II – Parecer

De início, verifica que o presente projeto não esta enquadrado no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 37 da CF XIII parágrafo 1º e artigo 169 da CPF .

Que antes que se procede quaisquer revisões, reajustes e adequações de proventos e pensões que impliquem aumento de despesas, os entes estatais deverão regularizar a situação, sempre que se constatar o descumprimento dos limites fixados na referida Lei 9.717/98.

III – Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se desfavoravelmente à submissão da presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA. 08

É o parecer.

Natércia, 18 de Dezembro de 2012.

Ver. Teresinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relatora

De acordo:

Ver. William Mauricio Goulart
Presidente

Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA 09

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às vinte horas e trinta minutos no prédio da Câmara Municipal "Prefeito José Wenceslau de Souza", de Natércia, Estado de Minas Gerais localizado na Praça Prefeito Antônio Virgilio da Silva, nº. 180 reuniram-se os membros das Comissões de Justiça e Redação, os Senhores Vereadores Odair Claudinei da Silva, Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho, William Mauricio Goulart juntamente com a consultora jurídica da Câmara Municipal Dra. Viviane Maria Carneiro de Carvalho e com o Diretor de Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal para análise do Projeto de Lei Complementar 002/2012 que "Dispõe sobre a reforma administrativa dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG) e dá outras providencias". Iniciados os trabalhos foi realizada uma exposição detalhada dos projetos em pauta, pela assessoria jurídica e pelo Contador Legislativo, evidenciando o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 359-G da Lei de Crimes Fiscais. Em seguida, a reunião foi suspensa, por trinta minutos, para elaboração do parecer que foram lidos e estando de acordo os mesmos foram assinados. Nada mais havendo a tratar, eu, Adriana Cásia Alves dos Santos, Diretora Departamento Administrativo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

William Mauricio Goulart
Presidente

Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho
Secretário

Odair Claudinei da Silva
Membro

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 10

DESPACHO:

"Encaminhe-se".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2012.

LEONARDO BARRETO DA SILVA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 11

Ofício nº. 062/2012
De: Presidência da Câmara Municipal
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminhamento (faz)
Data: 19/12/2012

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para devolver a Vossa Excelência, para as providências necessárias o Projeto de Lei Complementar 02/2012 que "Dispõe sobre a reforma administrativa dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG) e dá outras providencias", o qual teve parecer desfavorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Na oportunidade, renovo meus protestos de respeito e consideração.

LEONARDO BARRETO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Natércia

Exmo. Sr..
JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NATÉRCIA - MG

Recebi às 10:12 horas,
do dia 20/12/2012
Assinatura do responsável

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

NATÉRCIA
FOLHA. 12

DESPACHO:

"Arquive-se".

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2012.

LEONARDO BARRETO DA SILVA
Presidente da Câmara